



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 18
Proc 25138
Presidente

PARECER Nº 25/2017

Projeto de Lei nº 19/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: LUÍS REMO CONTIN - PP

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está de acordo com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 358.928,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal da Educação.

Referida medida se justifica pela necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER - Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis e APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis; e educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos".

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação parcial e/ou total, conforme seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A respeito do dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 39
Proc. 25137
Presidente

Quanto ao que ficou apontado no parecer jurídico referente à incompatibilidade do art. 3º da presente propositura com a Lei Complementar 95/98, sugiro que o autor apresente uma emenda no texto, por meio de mensagem aditiva, para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.

Ademais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, salvo a apresentação da emenda supracitada, com a qual o projeto poderá ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2017.

LUÍS REMO CONTIN - PP
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro